



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017-2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.399.946/0001-76, portador da Carta Sindical nº 24440.58327/87 e SR09344, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro SP - CEP 01041-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/04/2017, por seu Presidente, **Sr. Ernane Silveira Rosas**, portador do CPF/MF nº 314.702.707-49, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/06/2017, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** - OAB/SP nº 86.368 e CPF/MF nº 872.801.598-34, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.087.232/0001-18 e portador do Registro Sindical - Processo nº 318.862/72, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós, nº 605, 23º andar - Conjunto 2312 - Santa Efigênia - SP - CEP - 01026-001, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 04/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.087.273/0001-04, portador do Registro Sindical - Processo nº 24000.003254/84, SR02303, com sede na Rua 24 de Maio, nº 35, 13º andar - Conjunto 1313 - SP - CEP - 01041-001, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 15/08/2017; **Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Ribeirão Preto** - CNPJ nº 07.179.841/0001-57 e Registro Sindical - Processo nº 46000.012004/2005-54, com sede na Rua José Leal, nº 1340 - Alto da Boa Vista/SP - CEP 14025-260 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/12/2017 e o **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** - CNPJ nº 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical - Processo nº L015 P079 A1944, com sede na Av. Nações Unidas, nº 17-45 - Vila Santo Antônio, Bauru/SP - CEP 17013-035 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/07/2017, firmam a presente **CONVENÇÃO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro - SP - CEP: 01041-000 Tel: (11) 3361-4208/3337-5263/3361-4237	1	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 - Bela Vista - SP - CEP.: 01313-020 - Tel.: 3254-1700
--	---	---



1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01.07.17, inclusive em relação aos empregados admitidos após a data-base.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

2ª - COMPENSAÇÕES - Ao serem reajustados os salários na conformidade da cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL", desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria preponderante.

Parágrafo único - Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, devendo os reajustes concedidos a esses títulos ficarem, expressamente, excluídos da majoração prevista na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL".

3ª - SALÁRIO NORMATIVO - Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo de **R\$ 2.676,00** (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais) mensais, a vigorar a partir de 1º de JULHO de 2017.

4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão dos salários do mês de competência FEVEREIRO de 2018, dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, conforme decidido em AGE, em favor do **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, uma contribuição assistencial de 1% (um por cento), limitada ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, em atenção ao disposto no art. 545 da CLT, bem como no art. 611-B, XXVI, da Lei nº 13.467/17.

Parágrafo 2º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor, única e exclusivamente, do **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na Agência nº 4300-1, C/C nº 20550-8, em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do desconto.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 – 8º andar – Centro – SP
– CEP: 01041-000
Tel: (11) 3361-4208/3337-5263/3361-4237

2

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285 – Bela Vista – SP – CEP.: 01313-020 –
Tel.: 3254-1700



Parágrafo 3º - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, relativa ao ano de 2017, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.

Parágrafo 4º - A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

Parágrafo 5º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 6º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

5ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias, por ano e a, apenas, 01 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 02 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.



6ª - ABRANGÊNCIA - Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de **Nutricionista**, regulada pela Lei nº 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas, empregados nas empresas do comércio de bens, serviços e turismo, da base inorganizada, representadas pela FECOMERCIO SP, e nas demais empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos signatários da presente norma.

7ª - MULTA - Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria preponderante, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional preponderante, vigente à data da infração.

8ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

9ª - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE - Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional diferenciada por ela abrangida, ficam estendidas aos empregados nutricionistas as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor durante o prazo de aplicação desta Convenção Coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante no mesmo período, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, 01.07.17.

10ª - NORMAS SUPERVENIENTES - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta norma, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 – 8º andar – Centro – SP
– CEP: 01041-000
Tel: (11) 3361-4208/3337-5263/3361-4237

4

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285 – Bela Vista – SP – CEP.: 01313-020 –
Tel.: 3254-1700



11- DIFERENÇAS SALARIAIS

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva poderão ser divididas em até 5 (cinco) parcelas, a serem pagas juntamente com os salários dos meses de competência de FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO de 2018.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula.

12 - ANOTAÇÃO DA CTPS - Todo profissional que exerça o cargo ou função de Nutricionista na forma da Lei nº 8.234/1991, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

13 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

14 - JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

15 - VIGÊNCIA - A vigência da presente Convenção Coletiva será de 1 (um) ano, com início em 01.07.17 e término em 30.06.18.

São Paulo, 29 de JANEIRO de 2018.

Pelo **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**

Pela **FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais nominados**


ERNANE SILVEIRA ROSAS

Presidente
CPF/MF nº 314.702.707-49


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado
OAB/SP nº 86.368